



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 164/2021
EM 16 DE ABRIL DE 2021**

Atualiza e consolida novas medidas de enfrentamento e prevenção à situação de pandemia causada pelo COVID-19, no âmbito do Município de Canindé de São Francisco e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, **WELDO MARIANO DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 53 e seus incisos correspondentes ao Ato pertinente à Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência de Saúde Pública já decretada no âmbito do Município de Canindé de São Francisco, por meio do Decreto nº 33/2020 e as novas medidas estabelecidas no Decreto nº 34/2020;

CONSIDERANDO a necessidade constante de atualização das medidas, afim de evitar a disseminação da contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade de tratar sobre questões relativas aos servidores públicos municipais durante o período da pandemia, em especial àqueles integrantes do grupo de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o alinhamento com as diretrizes estabelecidas em âmbito estadual pelo Governo do Estado, em especial o previsto pelo Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais;

DECRETA:

Art. 1º A Administração Pública não essencial do Poder Executivo Municipal poderá funcionar em regime de trabalho remoto, conforme regulamentação a ser estipulada por cada órgão ou entidade, obedecidas as seguintes regras:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

I – **Ressalvados os casos de servidores já imunizados** consoante o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, permanece sendo autorizado o trabalho remoto, como forma preferencial, para os servidores e empregados públicos que possuam idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou que façam parte do grupo de risco da Covid-19;

II – A condição de portador de comorbidade com fator de risco para Covid19 deve ser comprovada através de laudo médico atual que indique a necessidade de cuidado adicional e impossibilidade de labor presencial, além de declaração pessoal de responsabilidade do servidor, os quais devem ser encaminhados ao departamento pessoal do órgão de lotação;

III – Compete a cada órgão ou entidade planejar, de forma conjunta com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria de Saúde o encaminhamento dos servidores e empregados públicos à Perícia Médica do Município, quando necessário à averiguação da sua condição de portador de comorbidade com enquadramento em fator de risco para COVID-19;

IV - Em caso de necessidade para o regular funcionamento do órgão ou entidade, **servidores e empregados públicos do grupo de risco poderão ser convocados para o trabalho presencial**, desde que titular do órgão ou entidade preveja medidas especiais de segurança sanitária.

Parágrafo único. Consideram-se servidores integrantes do grupo de risco, os servidores portadores das seguintes comorbidades:

I – Doença pulmonar crônica ou asma moderada a grave;

II – Imunossuprimidos (câncer, HIV+, transplantados, doenças imunológicas, em uso prolongado de corticoides e outros medicamentos imunossupressores);

III – doenças cardíacas;

IV – insuficiência renal;

V – doenças hepáticas;

VI – diabetes mellitus e hipertensão arterial não controladas;

VII – obesidade grave ($IMC > 40 \text{kg/m}^2$); e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

VIII – tabagistas crônicos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canindé de São Francisco – SE, 16 de abril de 2021.

WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito Municipal